

PROTOCOLADO AS FLS

DO L. PRÓPRIO SOB N.º 101, 11 e 111.

Em 05 de abril de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N.º 1.094 DE 10 DE Setembro DE 2006.

Sancionado em 10/09/06

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Gráfica Santa Cruz Ltda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Gráfica Santa Cruz Ltda., para utilização de área desmembrada pública como se menciona nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único – A posse do bem público de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se por área desmembrada do prédio – sede da Prefeitura, situado na Av. Júlio Braga, nº 86, com as seguintes características e confrontações: área de 930,68 m², sendo desmembrada em 02 áreas, a primeira de 621,20 m² com frente para a Av, Júlio Braga que ficara na posse da Prefeitura Municipal de Mendes e a segunda, objeto da presente Permissão com 309,48 m², medindo 10,00M de frente para Rua Estela Moura, pelo lado direito confrontando com Orlando Gomes Pereira em 04 segmentos: 21,50M, mais 8,50 M; mais 0,80, mais 7,40M. Pelo lado esquerdo confrontando com Mario Martins Dias, medindo 30,50M e pelos fundos com área remanescente em 7.00M, conforme planta e memorial descritivo anexos. A área remanescente manterá a entrada pela Av. Júlio Braga e a concedida pela Rua Estela Moura.

Artigo 2º – A presente Permissão reveste-se da precariedade legal e será concedida pelo prazo de cinco anos, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da conveniência pública.

Artigo 3º – A presente Permissão rotula-se como transferência de posse temporária e precária, inexistindo a tipificação de transferência de domínio.

Artigo 4º – A Autorização legislativa propiciará a implantação da expansão da empresa Permissionária conforme as razões de justificativa que a integram, objetivando primordialmente a manutenção e geração de novos empregos e aumento da renda do Município.

Parágrafo Único – A implantação pela permissionária e início de suas atividades deve ocorrer em até 120 (cento de vinte) dias da assinatura do termo, sob pena de revogação e devolução da área permitida por meio amigável ou judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo 5º – A permissionária, face à gratuidade do presente, promoverá na forma das Leis de incentivos fiscais, ações voltadas a Educação e a Cultura no Município, conforme programa criados por este, pelas fundações ou entidades análogas que possuam o mesmo objeto.

Artigo 6º – A permissionária no interregno do prazo estabelecido fica obrigada ao pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a área, inclusive cota de IPTU cujo cadastramento será feito de forma especial e específico, pela Secretaria Municipal de Fazenda visando o recolhimento do valor devido.

Artigo 7º – As benfeitorias porventura realizadas na área, ficam incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade de domínio público, sem direito a retenção ou indenização.

Artigo 8º – O desvio de finalidade por parte da permissionária acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 9º – A permissionária se obriga e se compromete a entregar a área permitida como a recebeu, ou seja, em condições adequadas de uso imediato.

Artigo 10 – A presente autorização legislativa tem escopo nos artigos 107 usque 109 da LOM..

Artigo 11 – O Município mantém a titularidade do imóvel nos termos de escritura pública, com devido registro e averbação das benfeitorias no competente ofício imobiliário, ser processado pela permissionária.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2006.

Rogério Riente
Prefeito de Mendes